



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de julho de 1964

Ano XI. Números 2.175 e 2.176

Macapá, 5a. e 6a.-feiras, 22 e 23 de janeiro de 1976

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(E) n.º 003 de 12 de janeiro de 1976

— Constitui um Grupo de Trabalho para estudar e apresentar, no prazo de 60 dias, proposta à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro visando a instalação no Posto Agropecuário de Macapá, na localidade de Fazendinha, de um Centro de Treinamento Agropecuário para alunos de 2º Grau deste Território.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e

CONSIDERANDO:

— a premente necessidade de dinamizar o ensino de 2º Grau deste Território, a fim de que cumpra suas finalidades de qualificar mão-de-obra que atenda adequadamente demanda do mercado de trabalho local;

— que apesar da reconhecida vocação da economia deste Território para atividades agropecuárias, a Secretaria de Educação e Cultura do Amapá não dispõe ainda da infra-estrutura necessária à formação de recursos humanos para esse setor;

— que o art. 3.º e letra «b» da lei 5692/71 estimulam «a entrosagem e a intercomplementaridade dos estabelecimentos de ensino entre si ou com outras instituições sociais, a fim de aproveitar a capacidade ociosa de uns para suprir deficiência de outros»;

— que, finalmente, o Governo deste Território deve zelar pelo cumprimento da lei 5692/71 que em seu capítulo VI, art. 41 prescreve que a «educação constitui dever da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios, dos Municípios, das empresas, de família e da comunidade em geral, que entrosarão recursos e esforços para promovê-la e incentivá-la.

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar Luiz Ribeiro de Almeida, Secretário de Educação e Cultura, Paulo Fernando Batista Guerra, Assessor de Planejamento da Secretaria de Educação e Cultura, Nildes Siciliano Santiago, Diretor do Campus Avançado da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro em Macapá e Joaquim Matias da Rocha, Chefe da Assessoria da Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização para, sob a presidência do primeiro e com o assessoramento do Professor Guilherme Otávio Horta de Souza Moita, Coordenador do Grupo de Trabalho Universitário da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e de um técnico a ser designado pela SUDAM, constituírem um Grupo de Trabalho para estudar e apresentar, no prazo de 60 dias, proposta à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro visando à instalação no Posto Agropecuário de Macapá, na localidade de Fazendinha, de um Centro de Treinamento Agropecuário para alunos de 2.º grau deste Território.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 19 de janeiro de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

Luiz Ribeiro de Almeida
Secretário de Educação e Cultura

(P) n.º 0014 de 16 de janeiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0075/76-SAF,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar Domício Campos de Magalhães, Secretário de Administração e Finanças deste Território, para viajar da sede de suas atribuições — Macapá — até Brasília, capital do Distrito Federal, a fim de tratar de assuntos financeiros junto ao Ministério da Educação e Cultura (MEC) e Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), no Rio de Janeiro, no período de 18 a 31 de janeiro do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 16 de janeiro de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0027 de 19 de janeiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar José Mascarenhas, Oficial de Administração, nível 12-A, lotado na Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização, para substituir como membro, Henrique Wanzelel Abreu, Escrivão, nível 10-B, lotado na Secretaria de Obras Públicas, ambos do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, da Comissão de Inquérito Administrativo instituída através do Decreto (P) n.º 1.014, de 30 de dezembro de 1975, encarregada de apurar possíveis irregularidades administrativas ocorridas na Seção de Pessoal da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 19 de janeiro de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0029 de 19 de janeiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra «a», da Constituição Federal, à Rossilda Soeiro Costa, matrícula número 1.627.686, no cargo de Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, EC-514, II, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Território (Processo n.º 756/75-SEC).

Palácio do Setentrião, em Macapá, 19 de janeiro de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente até as 18:00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrita, a Seção de Redação, das 9 às 12:00 horas, e das 15:00 às 17:00 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPrensa OFICIAL

DIRETOR

Iranildo Trindade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 50,00
Semestral	« 25,00
Trimestral	« 12,50
Número avulso	« 1,00

«BRASILIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa da COOPER PRESS, no «Erasilia Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos os números do talão de registro o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescida de Cr\$1,00 se do mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

(P) n.º 0030 de 19 de janeiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1435/75-SOP.,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Marcos Farias dos Santos, ocupante do cargo de Oficial de Administração nível 14-B, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Obras Públicas para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo em comissão, símbolo 7-C, de Superintendente do Serviço de Navegação do Amapá, do Quadro acima referido, durante o impedimento do respectivo titular, que se encontra em gozo de férias regulamentares, a partir de 05 de janeiro deste.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 19 de janeiro de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0031 de 19 de janeiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Retificar a redação do Decreto (P) n.º 0991, de 16 de dezembro de 1975, que passa a vigorar nos seguintes termos:

— Designar o Engenheiro Agrônomo Antonio Maximiano Barroso Neto, funcionário da ACAR-Amapá, posto à disposição do Governo do Território Federal do Amapá, para desempenhar a função de Diretor da Divisão de Fomento à Produção Animal e Vegetal, a partir de 1.º de janeiro do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 19 de janeiro de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0032 de 19 de janeiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usan-

do das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra «a», da Constituição Federal, à Zuleia Jucá de Jucá Araújo, matrícula número 1.832.296, no cargo de Escrevente Datilógrafo, AF-204.7 do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Território (Processo n.º 781/75-SOP).

Palácio do Setentrão, em Macapá, 19 de janeiro de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0033 de 19 de janeiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, o Ten. Cel. Inf. José Inácio Machado, Secretário de Segurança Pública desta Unidade, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Governador deste Território, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 20 a 22 de janeiro do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 19 de janeiro de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

Convênio

Convênio que celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a Associação de Crédito e Assistência Rural do Amapá, visando efetuar os Estudos e levantamentos necessários, ao conhecimento da situação real da produção e consumo dos principais produtos agrícolas existentes neste Território.

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e setenta e cinco (1975) nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, no Palácio do Setentrão, um lado o Governo do Território Federal do Amapá, representado pelo Exmo. Sr. Governador, Arthur Azevedo Henning, daqui por diante denominado simples-

mente Governo e a Associação de Crédito e Assistência Rural do Amapá, representada pelo Presidente Conselho Deliberativo, Dr. Walter da Silva Pacheco, doravante designada ACAR-Amapá, resolvem de comum acordo firmar o presente Convênio, consoante as cláusulas e condições que seguem:

Cláusula Primeira — Fundamento Legal: O presente Convênio foi elaborado com embasamento no que dispõe o artigo 18, itens III e XVII do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969.

Cláusula Segunda — Objetivo: Objetiva o presente Convênio efetuar os estudos e levantamentos necessários, ao conhecimento da situação real da produção e consumo dos principais produtos agrícolas, visando determinar o necessário equilíbrio entre a oferta e a demanda.

Cláusula Terceira — Obrigações:

I — Do Governo

a) Transferir a ACAR-Amapá a importância prevista na cláusula Quarta — Dotação, a partir da data da publicação deste Convênio, no Diário Oficial.

b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio, através da Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização.

II — Da ACAR-Amapá

a) Manter pessoal especializado para execução dos serviços previstos na Cláusula Segunda — Objetivo, sem qualquer vínculo empregatício com o Governo, bem como responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos de previdência social e as obrigações de natureza trabalhista;

Cláusula Quarta — Dotação: A despesa decorrente da assinatura deste Convênio, no valor de Cr\$-120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) correrá por conta do recurso oriundo do Programa de Pólos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia — Polamazônia, projeto determinação dos fluxos de produção e consumo, empenho n.º 5/75 de 18/12/75.

Cláusula Quinta — Vigência: O presente Convênio, vigorará da data de sua publicação no Diário Oficial, até 31 de dezembro de hum mil novecentos e setenta e seis (1976).

Cláusula Sexta — Alterações: O presente instrumento poderá ser alterado através de aditamentos, para o fiel cumprimento dos motivos que lhe deram origem.

Cláusula Sétima — Rescisão: A inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação do presente Convênio, bem como por motivo de conveniência ou por acordo entre as partes convenientes, provocará sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial.

Cláusula Oitava — Foro: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento deste instrumento, de comum acordo, as partes interessadas elegem o Foro da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá.

E, por estarem justo e combinado, as partes convenientes ratificam o presente Convênio, firmando-o com suas assinaturas na presença de 02 (duas) testemunhas e em nove (09) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais.

Macapá, 20 de dezembro de 1975.

Arthur Azevedo Henning
Governo

Walter da Silva Pacheco
ACAR-Amapá

Testemunhas:

Eng.º Agr.º Júlio Armando H. Cantelli
Secretário de Agricultura

Eng.º Agr.º Jorg Zimmermann
Sec. Executivo ACAR-AP.

Convênio

Convênio que celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a Associação de Crédito e Assistência Rural do Amapá, visando a prestação de Assistência Técnica aos Colonos localizados nas Colônias Agrícolas de Matapi, Pedra Branca, Itauba do Píririm e Cruzeiro.

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e setenta e seis (1975) nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, no Palácio do Setentrião, de um lado o Governo do Território Federal do Amapá, representado pelo Ex.º Sr. Governador, Arthur Azevedo Henning, daqui por diante denominada simplesmente Governo e a Associação de Crédito e Assistência Rural do Amapá, representada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, Dr. Walter da Silva Pacheco, doravante designada ACAR-AMAPÁ, resolvem de comum acordo firmar o presente Convênio, consoante as cláusulas que seguem:

Cláusula Primeira — Fundamento Legal: O presente Convênio foi elaborado com embasamento no que dispõe o artigo 18, itens III e XVII do Decreto-Lei 411, de 08 de janeiro de 1969.

Cláusula Segunda — Objetivo: Objetiva este instrumento a prestação de assistência técnica aos colonos localizados nas colônias agrícolas de Matapi, Pedra Branca, Itauba do Píririm e Cruzeiro, visando a dinamização do processo produtivo.

Cláusula Terceira — Obrigações:

I — Do Governo

a) Transferir a ACAR-Amapá a importância prevista na Cláusula Quarta — Dotação, a partir da data da publicação deste Convênio no Diário Oficial.

b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio, através da Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização.

II — Da ACAR-Amapá

a) Manter pessoal especializado para execução dos serviços previstos na Cláusula Segunda — Objetivo, sem qualquer vínculo empregatício com o Governo, bem como responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos sociais e previdenciários e as obrigações de natureza trabalhista;

Cláusula Quarta — Dotação: A despesa decorrente da assinatura deste Convênio, no valor de Cr\$-120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) correrá por conta do recurso oriundo do Programa de Pólos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia — Polamazônia, projeto reorganização e ativação das Colônias Agrícolas, empenho n.º 9/75 de 19/12/75.

Cláusula Quinta — Vigência: O presente Convênio, vigorará da data de sua publicação no Diário Oficial até 31 de dezembro de hum mil novecentos e setenta e seis (1976).

Cláusula Sexta — Alterações: O presente instrumento poderá ser alterado através de aditamentos, para o fiel cumprimento dos motivos que lhe deram origem.

Cláusula Sétima — Rescisão: A inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação do presente Convênio, bem como por motivos de conveniência ou por acordo entre as partes convenientes, provocará sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial.

Cláusula Oitava — Foro: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento deste instrumento, de comum acordo, as partes interessadas elegem o Foro da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá.

E, por estarem justo e combinado, as partes convenientes ratificam o presente Convênio, firmando-o com suas assinaturas na presença de 02 (duas) testemunhas e em 9 (nove) vias de igual teor e forma, e para os mesmos efeitos de direito.

Macapá, 20 de dezembro de 1975.

Arthur Azevedo Henning
Governo

Walter da Silva Pacheco
ACAR-Amapá

Testemunhas:

Eng.º Agr.º Júlio Armando H. Cantelli
Secretário de Agricultura

Eng.º Agr.º Jorg Zimmermann
Sec. Executivo ACAR-AP.

Preço do exemplar:
Cr\$ 1,00

Conselho Territorial do Amapá

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Territorial do Amapá, de acordo com o Art. 26 do Decreto-lei 411/69 e Art. 15 do Regimento Interno, convoca os Senhores Conselheiros para a Décima Sétima (17ª) Reunião Ordinária a ser realizada no período de 30 a 31 de janeiro do ano em curso, com seu início previsto para às 09:00h, na sala de sua própria Secretaria Administrativa, com a finalidade de:

I - Elaboração do Relatório de Atividade do CTA no período de setembro/74 a dezembro/75;

II - Elaboração do Calendário de Reuniões do CTA, para o exercício de 1976;

III - Estudo, apreciação e análise de Planos e Projetos oriundos da área governamental; e

IV - O que mais houver.

Macapá, 19 de janeiro de 1976.

Luiz Ribeiro de Almeida
Presidente

Prefeitura Municipal de Macapá

Termo Aditivo

Termo Aditivo ao Convênio de delegação e atribuição de recursos celebrados entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Macapá, visando a restauração da Igreja Catedral de São José de Macapá.

Aos vinte e dois dias (22) do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e setenta e cinco (1975), nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, os infra assinados, Governo do Território Federal do Amapá representado neste ato pelo Exmo. Sr. Domicio Campos de Magalhães, Secretário de Administração e Finanças-SAF e a Prefeitura Municipal de Macapá, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Cleiton Figueiredo de Azevedo, por terem valioso e bom assinam o presente Termo Aditivo, re-ratificando a alínea "d" da Cláusula Quarta, que passa a ter a seguinte redação:

«Cláusula Quarta»

- a) —
b) —
c) —
d) — entrega a obra a 30 de junho de 1976.

E, por assim estarem de acordo, junto e convencioneado assinam o presente Termo Aditivo em 9 (nove) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo relacionadas para que produza seus legais efeitos.

Macapá, 22 de dezembro de 1975.

Domicio Campos de Magalhães
Sec. Adm. e Finanças

Cleiton Figueiredo de Azevedo
Prefeito Municipal de Macapá

Testemunhas:

Arthur Azevedo Henning
Edemurgo Coelho de Almeida

Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios do Território Federal do Amapá

Edital de Convocação Nº 01/76

Assembléia Geral Extraordinária

Pelo presente Edital ficam convocados todos os associados deste Sindicato, em pleno gozo de seus direitos sindicais, para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 25-01-76 do corrente ano, às 9:00 horas em primeira convocação com mínimo de 2/3 dos associados ou às 10:00 horas em segunda convocação com qualquer número de associados, na Sede Social da Entidade, sito à Rua Odilardo Silva, nº 2381, a fim de deliberarem sobre a ordem do dia.

a) — Leitura, discussão e aprovação da Ata da Assembléia anterior.

b) — Terem conhecimento da Liberação da Diretoria sobre o Fiscal do Porto de Santana e no Trapiche no Porto de Macapá.

c) — Entrega das chapas dos novos estivadores.

d) — Início da construção da nova Sede do Sindicato.

Tratando-se de assunto de grande importância para a classe, a Diretoria solicita o comparecimento de todos os associados.

Macapá (Ap), 19 de janeiro de 1976.

Maximino dos Santos Moura
CPF — 013984232-20
Presidente

Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá

Edital de Notificação

Pelo presente Edital fica notificado Daniel Trindade da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do processo n.º JCJ-Macapá-1173/75, em que José Corrêa Cardoso é reclamante, de que deverá comparecer na Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, a audiência designada para prosseguimento, 05 de fevereiro do corrente ano, às 08:00 horas, a fim de contestar a reclamação apresentada contra V. Sa.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá(AP); 14 de janeiro de 1976.

Manoel Vieira Façanha
Enc. Setor de Execução da JCJ-MCP,
no exercício da Diretoria

Preço do exemplar:

Cr\$ 1,00

Secretaria de Obras Públicas

CONTRATO Nº 02/76-SOP

(Processo nº 911/75-SOP)

Termo de Contrato de Empreitada que, entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a firma A. Rodrigues Engenharia e Comércio, para construção da Casa da Agricultura — CASAGRI, em Pedra Branca, consoante declaram abaixo:

I — Preâmbulo

1.1 — Contratantes: Governo do Território Federal do Amapá, a seguir denominado simplesmente Contratante, e a firma A. Rodrigues Engenharia e Comércio, doravante designada Empreiteira.

1.2 — Local e Data: Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na Avenida FAB, n.º , no edifício sede do Governo Territorial, Palácio do Setentrião, aos 08 (oito) dias do mês de janeiro do ano de 1976.

1.3 — Representantes: Representa o Contratante o Exmo. Sr. Secretário de Obras Públicas engenheiro Manoel Antônio Dias, por força do Artigo 11 do Decreto-Lei 200 de 25 de fevereiro de 1967, e a Empreiteira o engenheiro Alirio Marques de Souza Rodrigues, Gerente da firma.

1.4 — Sede da Empreiteira: A Empreiteira tem como sede de suas atividades em Macapá, Capital do Território Federal Amapá, à Av. Raimundo Álvares da Costa, N.º 1011.

1.5 — Fundamento do Contrato: Este Contrato decorre da autorização do Exmo. Sr. Governador, que homologou a licitação de preços, levada a efeito pelo Edital de Tomada de Preços nº 12/75 realizada em 19 de novembro de 1975, combinado com o artigo 18, item XVII do Decreto-Lei nº 411 de 8 janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Decreto (N) n.º 034 de 30 de outubro de 1975.

II — Cláusula Primeira — Do Objetivo

2.1 — Natureza dos Serviços e Forma de sua Execução: O objetivo deste Contrato é a execução pela Empreiteira, em regime de empreitada global, dos serviços de construção da Casa da Agricultura — CASAGRI, em Pedra Branca, neste município, devendo serem obedecidos o projeto, planta, especificações e observações técnicas fornecidas pelo Contratante, que fazem parte integrante deste Contrato.

2.2 — Mão-de-Obra: A Empreiteira obriga-se a executar os serviços empregando mão-de-obra de boa qualidade.

2.3 — Alteração do Projeto. Omissões: Qualquer alteração do projeto ou adoção de diretrizes técnicas não constantes do projeto, da planta e das especificações assim como os adréscimos de serviços quando sugeridos pela Empreiteira, dependerão sempre de prévia e escrita aprovação do Contratante, reservando-se a este, porém, a faculdade de dar solução aos casos técnicos omissos e de introduzir modificações sem anuência da Empreiteira.

2.4 — Fiscalização: A fiscalização dos serviços será feita pela Comissão Fiscal designada pela Contratante e a Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização no serviço. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e estarem habilitados a prestar quaisquer esclarecimentos sobre os serviços. Obriga-se ainda mais a Empreiteira a facilitar, de modo amplo e completo, a ação da comissão

fiscal, permitindo-lhe livre acesso a todas as partes dos serviços. Fica entretanto, ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da Empreiteira na execução do serviço, que deverá apresentar perfeição.

2.5 — Da Ação Fiscalizadora: — A Comissão Fiscal da Contratante terá amplos poderes para, mediante instrução por escrito:

a) — Exigir da Empreiteira a imediata retirada de engenheiro, mestres e operários que embarcam a fiscalização, substituindo-os dentro de 48 horas, caso não atendam a seus pedidos ou sua permanência no serviço seja considerada inconveniente;

b) — Sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica e exigir sua reparação por conta da Empreiteira;

c) — Exigir da Empreiteira todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;

d) — Determinar ordem de prioridade para os serviços;

e) — Exigir a utilização de ferramentas e equipamentos além dos que estiverem em serviços, desde que considerados necessários pela Contratante.

III — Cláusula Segunda — Responsabilidades da Empreiteira.

3.1 — Genéricas: Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste Contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente, à Empreiteira:

a) — Contratar todo o seu pessoal, observar e assumir os ônus decorrentes de todas as prescrições das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, sendo a única responsável pelas infrações que cometer;

b) — Ressarcir os danos ou prejuízos causados à Contratante e a pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seu pessoal ou de prepostos.

IV — Cláusula Terceira — Prazo

4.1 — Andamento dos Serviços: Os serviços terão andamento previsto no cronograma da obra, admitida a tolerância máxima de 10%.

4.2 — Prazo de Conclusão: O prazo concedido para a conclusão total dos serviços é de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, contados a partir do quinto (5.º) dia da data da assinatura do contrato, expirando portanto em 12.06.76.

4.3 — Recebimento dos Serviços: A fiscalização ao considerar concluídos os serviços, comunicará o fato a autoridade superior, que através da comissão de recebimento, providenciará a lavratura do Termo de Verificação caso estejam conforme de aceitação provisória ou definitiva, a partir da qual poderá ser utilizada a obra. Mesmo depois de recebidos em caráter definitivo, permanecerão os serviços em estágio de observação pelo prazo de seis (6) meses, durante o qual ficará a contratada obrigada aos reparos e substituições que, a juízo da Secretaria de Obras Públicas e sem ônus para o Governo, se fizerem necessários.

4.4 — Prorrogação: O prazo contratual poderá ser prorrogado a critério da Contratante, fundada em conveniência administrativa, desde que tenha sido requerido pela Empreiteira durante a vigência do contrato.

V — Cláusula Quarta — Valor do Contrato, Pagamento e Dotações

5.1 — Valor do Contrato e Forma dos Pagamentos: Pela execução dos serviços previstos a Contratante pagará à Empreiteira a importância de Cr\$-539.729,00 (quinhentos e trinta e nove mil, setecentos e vinte e nove cruzeiros), valor da proposta apresentada pela Empreiteira, mediante a medição dos serviços realizados e aceitos pela Secretaria de Obras Públicas, em parcelas não inferiores a 10% (dez por cento) do valor contratual. O pagamento da última parcela dos serviços, cujo valor não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor contratual, só será efetuado após a lavratura do Termo de verificação de aceitação provisória ou definitiva, pela Comissão de Recebimento.

5.2 — Retenção de Pagamento: Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de trabalhos defeituosos ou débitos da Empreiteira para com terceiros ou para com a Contratante, desde que possam causar prejuízos materiais ou morais a esta.

5.3 — Dotação: Parte das despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação oriunda da POLAMAZÔNIA (PROTERRA), conforme Nota de Empenho nº 6 no valor de Cr\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil cruzeiros), emitidas em 19.12.75, pela Contratante e o restante no valor de Cr\$ 311.729,00 (trezentos e onze mil, setecentos e vinte e nove cruzeiros), será empenhado posteriormente de conformidade com o andamento dos serviços.

VI — Cláusula Quinta — Multas

6.1 — Das Multas: Este contrato estabelece multas aplicáveis nos seguintes casos:

- a) Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: 0,1% do valor do contrato;
- b) Por infringência de qualquer outro dispositivo contratual: 0,1% do valor do contrato.

6.2 — Recolhimento: Qualquer multa imposta pela Contratante poderá ser desde logo deduzida da caução efetuada ou de créditos da Empreiteira neste órgão, caso depois de notificada, não recolher a importância correspondente na Tesouraria da Contratante, no prazo de 10 (dez) dias.

VII — Cláusula Sexta — Rescisões e Sanções

7.1 — Por Acordo: Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo dos Contratantes, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a Empreiteira o valor dos serviços executados.

7.2 — Por Iniciativa da Contratante: A Contratante terá o direito de rescindir o presente contrato, independente de ação, notificação ou interposição judicial quando a Empreiteira:

- a) — Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;
- b) — Transferir, no todo ou em parte, os serviços sem a prévia autorização da Contratante;
- c) — Pela reiteração de impugnações feitas pela fiscalização ou pela Contratante, ficar evidenciada a má fé ou a incapacidade da Empreiteira;
- d) — Se a Empreiteira falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;
- e) — Se a Empreiteira deixar de iniciar os trabalhos de execução das obras, sem justo motivo devidamente comprovado, cinco (5) dias consecutivos após a assinatura do contrato;
- f) — Quando paralizados os serviços ou esgotado o prazo para a conclusão da obra, até 30 (trinta) dias sem motivo justificado, o contrato será automaticamente rescindido;

g) — Se a Empreiteira reincidir em faltas já punidas,

h) — No interesse do serviço público, devidamente justificado.

7.3 — Da Rescisão: Salvo os casos previstos nas letras «d» e «h» do item anterior, a rescisão do contrato determinará a perda da caução em favor da Contratante.

7.4 — Indenizações: Exceto nos casos da rescisão por mútuo acordo, não caberá à Empreiteira nenhuma espécie de indenização, ficando ainda estabelecido que, mesmo naquele caso, a Contratante não pagará indenizações devidas pela Empreiteira por força da Legislação Trabalhista.

VIII — Cláusula Sétima — Subempreitadas

8.1 — Das Subempreitadas: Poderá a Empreiteira subempreitar em parte, a execução dos trabalhos, relativos aos serviços em curso, mediante a autorização prévia da Contratante.

IX — Cláusula Oitava — Caução

9.1 Da Caução: Para apresentação da proposta, assinatura do contrato e sua fiel execução a Empreiteira depositou a caução de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

9.2 Levantamento: A caução será levantada após a lavratura do Termo de Verificação de aceitação definitiva pela Comissão de Recebimento.

X — Cláusula Nona — Reajustamento

10.1 — Inexistência: O preço proposto, aceito e estipulado na cláusula própria é fixo e irremovível.

XI — Cláusula Décima — Do Diário

11.1 — Do Diário dos Serviços: A Empreiteira manterá, no local dos serviços, um livro de ocorrências diárias, determinado Diário de Serviços, devidamente numerado e rubricado pela Fiscalização e pela Empreiteira, onde serão registrados os principais fatos relativos à marcha dos serviços, inclusive as ordens, instruções e reclamações da Fiscalização.

XII — Cláusula Décima Primeira — Vigência

12.1 — Da Vigência do Contrato: O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

12.2 — Início: Os serviços objeto do presente contrato, deverão ser iniciados no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

XIII — Cláusula Décima Segunda — Foro

13.1 — Eleição: Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o Foro desta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, não obstante outro domicílio que a Empreiteira venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.

E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 9 (nove) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 08 de janeiro de 1976.

Manoel Antonio Dias

Dirigente da Contratante

Alirio Marques de Souza Rodrigues
Representante da Empreiteira

Testemunhas: Ilegíveis